



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 23 de Novembro de 2018 • Ano • Nº 926

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 48/2018** - Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do Município de Castro Alves e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 48/2018

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Castro Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 844/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, consta do Anexo Único e é parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, em 20 de novembro de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES – JARI DE CASTRO ALVES - BAHIA**

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT de Castro Alves, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar a DMTT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar a DMTT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito e terá 03 (três) membros efetivos e três suplentes, sendo:

- I - um Presidente de nível universitário, com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como seu suplente;
- II - um Representante com conhecimento na área de Trânsito, bem como seu suplente;
- III - um Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, sendo que excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, deverá ser substituído por um servidor público habilitado, bem como seu suplente.

Parágrafo único. Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá as mesmas condições exigidas aos membros titulares.

Art. 4º O Mandato dos Membros da JARI será de 02(dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

§1º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

designação de Membros e Suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;

II - retiver processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo ou, praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

IV - deixar de cumprir com suas obrigações regimentais;

V - descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Castro Alves aplicáveis à função de membro da JARI.

§3º - Somente poderão ser nomeados para membros das JARI as pessoas que:

I - tenham atingido a maioridade civil;

II - não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;

III - não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

IV - não sejam agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares e seus chefes imediatos e mediatos;

V - pessoas que não estejam cumprindo ou tenham cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter documento de habilitação, até 12 (doze) meses após o fim do prazo da penalidade;

VI - não integrem ou não tenham assento como membros dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs, Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE nem em outras JARIs municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal;

VII - não estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo, quando se tratar de membros das representações da comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

§4º Terão prioridade de tramitação os recursos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, entre outras hipóteses previstas em Decreto.

§5º Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau, devendo existir nova distribuição.

Art. 5º O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do CONTRAN n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DMTT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI, membros que:

I - estiverem cumprindo ou tenham cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de infração;

III - sejam condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - sejam membros e assessores do CETRAN;

V - sejam pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI - sejam agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV **Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 8º São atribuições do presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 10. A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, limitando-se a 2 (duas) sessões ordinárias no mês, e até 2 (duas) sessões extraordinárias no mesmo período, mediante expressa solicitação do presidentes e autorizadas pelo titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 11. As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes todos os seus componentes.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que compareceram.

Art. 12. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I - abertura das sessões pelo presidente;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- IV - distribuição dos processos aos relatores;
- V - apresentação de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARI;
- VI - encerramento dos trabalhos.

Art. 13. Anunciada a apresentação do processo para julgamento o presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator, que fará a leitura do relatório.

§ 1º Ao final da leitura do relatório, os outros membros podem solicitar vistas dos autos pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Encerrados os debates, o presidente colherá os votos e consignará por escrito no processo o resultado do julgamento.

Art. 14. Como todos os atos administrativos, as sessões da JARI serão públicas.

Art. 15. É possibilitada aos membros a retirada de processos das instalações da JARI.

Art. 16. Por solicitação do relator ou a pedido, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

julgados necessários.

Parágrafo único. No julgamento dos recursos, desejando proferir sustentação oral, o advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deverá requerê-la ao relator em até 3(três) dias úteis após a publicação da pauta de julgamento.

Art. 17. Os recursos julgados, tão logo sejam feitas as atas das sessões, deverão ser encaminhados à autoridade de trânsito, mediante protocolo.

Art. 18. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 19. As sessões da JARI serão registradas em ata assinada pelo presidente e membros.

Art. 20. De cada sessão será feito, pelo secretário, um relatório com o resultado dos julgamentos e um boletim informativo, que será afixado em local de acesso ao público e que poderá ser fornecido para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

CAPÍTULO VI **Do Suporte Administrativo**

Art. 21. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe, especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII **Dos Recursos**

Art. 22. Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade e que objetiva submeter à decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

Art. 23. Cabe recurso à JARI das decisões da autoridade de trânsito que apliquem penalidade ao proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Art. 24. O recurso será interposto pelo próprio autuado, ou por outra pessoa, desde que autorizada por procuração expressa para esse fim.

Art. 25. Os recursos serão julgados obedecendo à ordem cronológica de entrada do processo na JARI. Art. 30. O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias ao seu julgamento, somente provas documentais.

Art. 26. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 284 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º Se o recurso, provido, com o trânsito em julgado da decisão, tiver sido precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 28. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo, a cada membro julgador, um voto.

Art. 29. Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito à vista dos processos na seção competente de onde não poderão, contudo, serem retirados.

Art. 30. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido ao autuado/recorrente;
- III - características do veículo extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 31. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 32. O DMTT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Art. 33. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DMTT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 34. A função de membro integrante da JARI será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 844/2018.

Art. 35. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública Municipal, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 36. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transportes, à qual está vinculado a DMTT e, conseqüentemente, a JARI, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 37. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DMTT.

Castro Alves, Bahia, 20 de novembro de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 31E8ZW2ZNVCI3KJIUKZZIW

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL